

Mãe D'Água-PB, 12 de dezembro de 2024.

Contém 04 (quatro) páginas

Prefeito

Francisco Cirino da Silva

Vice-Prefeito

Péricles Viana de Oliveira Júnior

Chefe de Gabinete
Ytapuam Nunes

Assessoria Jurídica
Luciano de Figueiredo Sá

Sec. de Administração
Gustavo Mendes as Silva Neto
Maria Daguia Dos Santos

Sec. de Agric. e M. Ambiente
Thaise Henrique Oliveira
Lindomar Oliveira dos Santos

Sec. de Assistência Social
Lucia Nunes da Silva e Silva
Rafaela Gomes dos Santos

Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer
Ducelino Hipólito da Silva
Alaneide de Oliveira Mota

Secretaria de Educação
Vânia Maria Campos de França
Ana Suzana Soares da Rocha

Sec. de Finanças
Inácio Monteiro de Oliveira
Ribamar Lopes Viana

Sec. de Infraestrutura
Normando de Lucena Soares
Matheus Monteiro Lustosa

Sec. de Planejamento
Claudenor de Oliveira Santana
Silvana Soares da Silva

Sec. de Saúde
Adrielly Eugenia Pereira da Costa
Roberto Paulino da Silva Júnior

Tesouraria
Antônio Palmeira da Costa Neto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Em, 12 de Dezembro de 2024

Lei das Alterações do PPA n° 584/2024

Em, 12 de Dezembro de 2024

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei das Alterações da LDO n° 585/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MÃE D'ÁGUA, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Lei Orçamentária nº 586/2024

Em, 12 de Dezembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE
D'ÁGUA, para exercício
Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes
desta Lei, que estima a Receita em
R\$ 33.481.934,00 (Trinta e Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um
Mil e Novecentos e Trinta e Quatro
Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor
e das especificações do Anexo I, de
acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	30.588.033,00	91,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	349.431,00	1,04
RECEITA PATRIMONIAL	40.288,00	0,12
RECEITA DE SERVIÇOS	1.194,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.192.106,00	90,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.014,00	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	5.933.964,00	17,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.933.964,00	17,72
Deduções	3.040.063,00	9,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.040.063,00	9,08
Total:	33.481.934,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	33.481.934,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do
Município, com a manutenção dos
Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas
especificações dos Programas, Projetos e
Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte
desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	26.751.345,00	79,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.015.601,00	50,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.735.744,00	29,08
DESPESAS DE CAPITAL	6.535.939,00	19,52
INVESTIMENTOS	6.406.495,00	19,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	68.238,00	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.206,00	0,18
Reserva de Contingência	194.650,00	0,58
Reserva de Contingência	194.650,00	0,58

Total:	33.481.934,00
1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	33.481.934,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.532.970,00	4,58
02.010	Gabinete do Prefeito	973.332,00	2,91
02.020	Procuradoria Geral do Município	170.925,00	0,51
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	1.794.890,00	5,36
02.050	Secretaria Municipal de Administração	573.897,00	1,71
02.060	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	234.793,00	0,70
02.070	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	2.224.611,00	6,64
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	902.901,00	2,70
02.090	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	489.714,00	1,46
02.100	Secretaria Municipal da Educação	9.776.336,00	29,20
02.110	Secretaria Municipal de Saúde	3.664.481,00	10,94
02.120	Fundo Municipal de Saúde	5.531.211,00	16,52
02.130	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e da Assistência Social	848.859,00	2,54
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	1.816.831,00	5,43
02.150	Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional	70.768,00	0,21
02.160	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1.473.992,00	4,40
02.170	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	189.769,00	0,57
09.999	Reserva de Contingência	194.650,00	0,58
Total:	32.464.930,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	32.464.930,00	96,96	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$
194.650,00 (Cento e Noventa e Quatro
Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com
recursos do orçamento fiscal,
destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e
eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a
disciplina execução e distribuição das
dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração,
poderá designar Órgãos Centrais para
movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos
do Artigo 66, da Lei Federal nº



4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º

de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024 - LEI N. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.057/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos de ar-condicionados tipo split e outros, destinados a atender as demandas da Secretaria da Saúde e suas unidades, conforme especificações no termo de referência.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: GM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 40.001.712/0001-40, no valor global de R\$ 30.988,00 (trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

MÃE D'ÁGUA-PB, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.07.061/2024

OBJETO: Aquisição mobiliários médicos/hospitalares diversos, destinado às atividades da Secretaria de Saúde deste município de Mãe d'água – PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 16 de dezembro de 2024 às 08:30 horas

TÉRMINO EM: 19 de dezembro de 2024 às 08:29 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 19 de dezembro de 2024 às 08:30 horas



A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município www.maedagua.pb.gov.br.

Mãe D'água - PB, 12 de dezembro de 2024

JOSÉ NILSON LUCENA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR